MUNICÍPIO DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA
UMA NOVA HISTÓRIA DE DESENVOLVIMENTO

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR
FL. 01
ASSD

Ofício nº 665

Lapa, 21 de Novembro de 2007.

Senhor Presidente:

Encaminho, para apreciação, Projeto de Lei n.º 137/2007, que altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

Sem outro motivo, subscrevo-me,

Cordialmente

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
Protocolo nº: 1288 / 2007
Data: 28/11/2007 - 13:52
Responsável:CTC

Exmo. Sr.
JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
DD. Presidente da Câmara Municipal
Nesta

CÂMARA MUNICIPAL LAPA - PR FLS. Nº 02

PROJETO DE LEI Nº 137, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Súmula: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

O Prefeito Municipal da Lapa, Estado do Paraná, no uso das atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município, considerando o que dispõe o Código Brasileiro de Ocupações – CBO 3312-05, submeto à apreciação da Câmara Municipal, o seguinte Projeto de Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas, no Anexo IV – Parte integrante da Lei Municipal nº 1773 as disposições referentes à Escolaridade exigida para o desempenho do cargo de PROFESSOR, como segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO	
NOME DO CARGO: PROFESSOR	
ESCOLARIDADE: MAGISTÉRIO, CURSO NORMAL SUPERIOR OU PEDAGOGIA	
EXIGÊNCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 3312-05

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Novembro de 2007.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

JUSTIFICATIVA AO PROJETO DE LEI Nº 137, DE 21 DE NOVEMBRO DE 2007.

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Apresento à consideração desse Poder Legislativo, Projeto de Lei que altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

O Projeto em tela, visa a alteração do Anexo IV da Lei nº 1773 de 31.03.04, no que diz respeito ao cargo de PROFESSOR, item Escolaridade, que deverá estar em conformidade com os artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 9394 de 20 de Dezembro de 1996 – Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional - LDB.

A alteração possibilitará, que um universo maior de candidatos estejam aptos, quando da realização de concurso público, sem contudo, comprometer a qualidade educacional do Município.

Confiando no Alto Espírito Público, que norteia as decisões dos Nobres Edis, integrantes desta Colenda Casa de Leis, solicito e aguardo aprovação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 21 de Novembro de 2007.

Mansur de Jesus Daou
Prefeito Municipal em Exercício

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ASSESSORIA JURÍDICA
Parecer nº 137/2007

Ref. Projeto de Lei nº 137/07
Súmula: Altera o anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

Vem para análise desta assessoria o Projeto de Lei acima numerado, de autoria do Executivo Municipal, o qual tem por objeto a alteração do anexo IV, parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04.

Em melhor explicativa, o Executivo pretende alterar o anexo IV da Lei 1773/04 no que diz respeito à escolaridade exigida para o cargo de Professor, grupo operacional do Magistério, sendo que atualmente a mencionada Lei exige apenas que os profissionais possuam apenas curso completo de Magistério.

Pela justificativa apresentada e anexada junto ao referido Projeto, o Executivo local demonstra que referida solicitação visa incluir também como exigência de escolaridade para provisão do cargo que os profissionais possuam além do diploma de Magistério, curso normal superior ou em pedagogia.

Esclarece também, que tal exigência faz-se necessária para adequar o referido cargo com as exigências dos artigos 62 e 63 da Lei Federal nº 9394 de 20 de dezembro de 1996 (Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional), bem como, por conseqüência, referida alteração possibilitará que um numero maior de candidatos possam inscrever-se quando da realização de concurso público.

Pelo que consta atualmente no anexo IV referente ao cargo em questão, esta disposto apenas que "preferencialmente" os

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
FLS. Nº 05

profissionais possuam curso de pedagogia, não devendo ser considerada tal como uma exigência.

Que, embora não conste expressamente no corpo do Projeto de Lei 137/07, em sua justificativa esta dito que *"a alteração possibilitará, que um universo maior de candidatos estejam aptos, quando da realização de concurso público, sem contudo, comprometer a qualidade educacional do Município"*,

Desta forma, tem-se que a exigência mencionada ira atingir apenas futuras contratações, não afetando os profissionais do Magistério que atuam hoje no quadro funcional do Município.

Diz os artigo 62 e 63 da Lei Federal 9394/1996 que;

Art. 62. *A formação de docentes para atuar na educação básica far-se-á em nível superior, em curso de licenciatura, de graduação plena, em universidades e institutos superiores de educação, admitida, como formação mínima para o exercício do magistério na educação infantil e nas quatro primeiras séries do ensino fundamental, a oferecida em nível médio, na modalidade Normal.*

Art. 63. *Os institutos superiores de educação manterão:*

I *- cursos formadores de profissionais para a educação básica, inclusive o curso normal superior, destinado à formação de docentes para a educação infantil e para as primeiras séries do ensino fundamental;*

II *- programas de formação pedagógica para portadores de diplomas de educação superior que queiram se dedicar à educação básica;*

III *- programas de educação continuada para os profissionais de educação dos diversos níveis.*

Sobre o tema, nossa Lei Orgânica, em seu artigo 6º, inciso XIII diz que;

Art. 6º - Compete ao Município;
XIII- organizar o quadro de seus servidores, estabelecendo regime jurídico único.

No mesmo sentido, diz o artigo 69, inciso XXVIII do mesmo diploma que;

Art. 69 – Ao Prefeito compete:

CÂMARA MUNICIPAL
LAPA - PR
Fls. nº 06

XXVIII- expedir atos referentes a situação funcional dos servidores.

Isto posto, tem-se que o Projeto de Lei ora apresentado atende as normas legais e jurídicas pertinentes à matéria, não tendo nada a se opor ao seu regular prosseguimento nesta Casa de Leis, ressalvando-se apenas quanto à oitiva das Comissões competentes.

É o parecer.

Lapa, 06 de dezembro de 2007

Jonathan Dittrich Junior
Assessor Jurídico

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

LAPA - PR
FLS. Nº 01
ASSD

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI. Nº.137/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL.

SÚMULA: ALTERA O ANEXO IV PARTE INTEGRADA DA LEI MUNICIPAL Nº 1773 DE 31/03/04, NO DISPOSTO AO CARGO QUE ESPECIFICA.

PARA ANÁLISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _06_ DE _DEZEMBRO_ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 11 / Dezembro /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Marco Ramos

LAPA, EM 11 / 12 /2007.

MARCO ANTONIO FERRARI RAMOS
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ
COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 137/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: Altera o anexo IV parte integrada da Lei Municipal Nº 1773 de 31/03/04, no disposto ao cargo que Especifica.

PARECER

O Projeto não apresenta nenhuma irregularidade quanto a sua legalidade, a demais cumpre com a técnica legislativa.

Desta forma colocamos a proposta, ao Douto Plenário para decisão final.

Atenciosamente.

Poder Legislativo Municipal, 10 de dezembro de 2007.

MARCO ANTÔNIO FERRARI RAMOS
Vereador-Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL VILMAR J. DOS SANTOS
Vereador – Membro

JOÃO RENATO LEAL AFONSO
Vereador - Membro

CÂMARA MUNICIPAL DA LAPA
ESTADO DO PARANÁ

09

ENCAMINHAMENTO:

EM ATENÇÃO AOS PRECEITOS LEGAIS E REGIMENTAIS DESTA CASA DE LEIS, ENCAMINHO A MATÉRIA.

PROJETO DE LEI. Nº. 137/2007

AUTOR: EXECUTIVO MUNICIPAL

SÚMULA: ALTERA O ANEXO IV PARTE INTEGRANTE DA LEI MUNICIPAL Nº 1773 DE 31/03/04, NO DISPOSTO AO CARGO QUE ESPECIFICA.

PARA ANALISE E POSTERIOR PARECER DA **COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA ESPORTE BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.**

EM ATENÇÃO AO QUE DETERMINA O REGIMENTO INTERNO, ARTIGO 43.

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, EM _07_ DE _DEZEMBRO _ DE 2007.

JOÃO ANTONIO DE J. MARTINS
PRESIDENTE

RECEBI O PROJETO EM 10 / Dezembro /2007.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

DESIGNAÇÃO DO RELATOR

FICA DESIGNADO PARA RELATAR SOBRE A MATÉRIA O VEREADOR Jurel W. Jungles dos Santos

LAPA, EM 10 / 12 /2007.

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
PRESIDENTE DA COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA.

LAPA - PR
FLS. Nº 10

PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL
LAPA - PARANÁ

COMISSÃO DE SAÚDE, EDUCAÇÃO, CULTURA, ESPORTE, BEM ESTAR SOCIAL E ECOLOGIA

PROJETO DE LEI Nº 137/2007
AUTOR: Executivo Municipal
SÚMULA: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31/03/04, no Disposto ao Cargo que Especifica.

PARECER

O Executivo Municipal apresentou à consideração da Câmara Municipal, o Projeto de Lei que altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

A justificativa do Projeto pretende alterar o anexo IV da Lei 1773/04 no que diz respeito à escolaridade exigida para o cargo de Professor, grupo operacional do Magistério, sendo que atualmente a mencionada Lei exige apenas que os profissionais possuam apenas curso completo de Magistério.

Nestes termos, somos pela continuidade da presente proposta, submetendo ao Douto Plenário a apreciação deste parecer, a quem caberá a decisão final.

Lapa, 11 de Dezembro de 2007

Juciel V.J. dos Santos

JUCIEL VILMAR JUNGLES DOS SANTOS
Relator

ANTONIO LUIZ CARLOS CAVALINI
Presidente

LEANDRO PIERIN BORGES DA SILVEIRA
Membro

PROJETO DE LEI Nº 130/2007

Autor: Executivo Municipal.

Súmula: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

Poder Legislativo Municipal da Lapa, Estado do Paraná, **APROVA**

Art. 1º - Ficam alteradas, no Anexo IV – Parte integrante da Lei Municipal nº 1773 as disposições referentes à Escolaridade exigida para o desempenho do cargo de PROFESSOR, como segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO	
NOME DO CARGO: PROFESSOR	
ESCOLARIDADE: MAGISTÉRIO, CURSO NORMAL SUPERIOR OU PEDAGOGIA	
EXIGÊNCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 3312-05

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Poder Legislativo da Lapa, Estado do Paraná, em 13 de dezembro de 2007.

JOÃO ANTONIO DE JESUS MARTINS
Presidente

Juciel V. J. dos Santos

JUCIEL V. JUNGLES DOS SANTOS
1º Secretário

LEI Nº 2136, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2007.

Súmula: Altera o Anexo IV parte integrante da Lei Municipal nº 1773 de 31.03.04, no disposto ao cargo que especifica.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVOU, e eu, Prefeito Municipal, no uso das atribuições legais que me são conferidas, considerando o que dispõe o Código Brasileiro de Ocupações – CBO 3312-05, SANCIONO a seguinte Lei:

Art. 1º - Ficam alteradas, no Anexo IV – Parte integrante da Lei Municipal nº 1773 as disposições referentes à Escolaridade exigida para o desempenho do cargo de PROFESSOR, como segue:

IDENTIFICAÇÃO DO CARGO E REQUISITOS PARA SEU PROVIMENTO	
GRUPO OCUPACIONAL: MAGISTÉRIO	
NOME DO CARGO: PROFESSOR	
ESCOLARIDADE: MAGISTÉRIO, CURSO NORMAL SUPERIOR OU PEDAGOGIA	
EXIGÊNCIAS:	
CARGA HORÁRIA SEMANAL: 20 Horas	
REGIME JURÍDICO: ESTATUTÁRIO	**C.B.O:** 3312-05

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Edifício da Prefeitura Municipal de Lapa, em 18 de Dezembro de 2007.

Miguel L. H. Batista
Prefeito Municipal